

**ATA DA 1138ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos cinco dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Renato Jordão Bussiere (INEA/PRES), José Dias da Silva (INEA/VICE), Juliana Lucia Avila (INEA/DIRLAM), Pedro Igor Veillard Farias (SEDEIC), Liliane Figueiredo da Silva (SEFAZ), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Alexandre Guimarães de Almeida Couto Cesar e Carolina Esteves Alves (PGE), Marcos Fernandez (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Josivan Cardoso Moreno (CREA/RJ), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA), Rogério Geraldo Rocco e Carolina Esteves Alves (IBAMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Presentes como convidados, Aline de Souza Heider e Marcos Fernandes (SSP TRANSMISSORA DE ENERGIA), tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão e encaminhamento de complementações, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO SEI-070002/020221/2024 E-07/002.4965/2017– MINERAÇÃO MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA:** Feita a apresentação do Parecer Técnico Preliminar de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVLBAPPT/3033/2024, da SUPBAP/INEA, a CECA, o representante do IBAMA, pede esclarecimentos quanto a localização da área de Reserva Legal, uma vez que no slide apresentado não houve a sua identificação, o representante da SUPBAP, com a ajuda do representante da ANAMMA, esclareceu que foi expedida a Certidão Ambiental de Reserva Legal específica para empresa, e que a frente de lavra objeto do requerimento não interfere com a mesma. Foi solicitada então que quando da emissão da licença fosse observada esta questão. Colocado em votação a CECA por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013, de 01/11/2013, para a atividade de extração de gnaise/granito em uma frente de lavra de 4,65 h, inserida na poligonal de 274,33 hectares, processo ANM nº 890.484/2015, localizada no Estrada RJ-158 km 110, zona Rural, Município de São Fidélis, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **3. PROCESSO SEI-070007/000115/2022 – SSP TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A:** O Presidente faz um breve relato do histórico do licenciamento, informando da realização da Audiência Pública em 23 de outubro e do fim dos prazos previstos para as manifestações pós Audiência, o representante do IBAMA, solicita vistas ao processo. O presidente mantendo o rito já estabelecido anteriormente, informa da retirada de pauta para vistas e passa a palavra para o representante do Grupo de Trabalho da COOEAM. É feita então a apresentação detalhada do histórico do licenciamento e da apresentação do parecer técnico, informando ainda da manifestação do Ministério Público Estadual e sua recomendação, feita na Audiência pública e através de ofício, da necessidade de a empresa apresentar justificativa técnica quanto as alternativas locacionais da Linha de Transmissão. E que de acordo com as informações prestadas pela empresa, o material solicitado foi encaminhado ao MPE. Não havendo até o momento nova manifestação do mesmo. Foi informado também que o Ofício encaminhado ao ICMBio, em cumprimento ao estabelecido na Resolução CONAMA 428, ainda não havia sido respondido. O representante do IBAMA, questionou, que desta forma não poderia ser deliberado pela CECA a expedição da Licença prévia, sem esta manifestação (ALA) do ICMBio. O representante da empresa SSP, Sr. Marcos Fernandes se manifesta no sentido de que o prazo para a manifestação do ICMBio, já havia expirado, de acordo com a Resolução CONAMA 428, onde este prazo seria de 60 dias, tendo o mesmo vencido em 03 de dezembro, pois o Ofício do INEA data de 03 de outubro. O representante do IBAMA, diz que esta informação não constava no parecer técnico do INEA. O presidente informa que como o processo foi retirado de pauta para vistas, não haveria uma deliberação para ser votada. A representante do INEA/DIRLAM, registrou das diversas cobranças feitas pela ANEEL, quanto ao licenciamento ambiental em função dos prazos contratuais e da necessidade da entrada em carga da rede, considerando-se um cenário com risco de desabastecimento em 2026. Informou ainda que a procuradoria do INEA iria ser

consultada quanto ao fim do prazo para manifestação do ICMBio, bem como do retorno do processo para avaliação do Plenário da CECA, uma vez que todos os outros pareceres já estariam concluídos. Passando para os Assuntos Gerais, o representante da UERJ, solicitou mais uma vez a criação de um Grupo de Trabalho, para discutir as medidas mitigadoras e compensatórias do licenciamento do antigo COMPERJ, que ainda estariam pendentes. O presidente informou que a presidência do INEA estava presente e que seria novamente informada sobre o assunto. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2024.